



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:133 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Moimenta da Beira com um chefe de secção de processos.

Portaria n.º 13:134 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Monção com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:135 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde e Angola para reforço de verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1949 e na colónia de Moçambique para instalação da escola para autoridades gentílicas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:133

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Moimenta da Beira com um chefe de secção de processos.

Ministério da Justiça, 24 de Abril de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Monção com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 24 de Abril de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Um de 2.379\$85, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de justiça — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Para pagamento de emolumentos cobrados pelos conservadores do registo predial e comercial — Comarca de Barlavento», da tabela de despesa do orçamento geral de 1949.

b) Um de 2.320\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1) «Ensino liceal — Liceu Gil Eanes — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao secretário e amanuense», da tabela de despesa do orçamento geral de 1949.

c) Um de 24.862\$54, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 2), alínea a) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em receitas — Comparticipação em receitas por serviços extraordinários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Um de 5:460.371,39 angolares, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 45.º, n.º 2) «Tribunal administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos e salários cobrados em processos»

Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Despesas com

57.195,99

o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços de curadoria»	19.034,35
Artigo 258.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais» :	
N.º 3) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões referidas no Regulamento Geral de Sanidade Urbana e Polícia Sanitária e Mortuária» :	
a) «Para material sanitário e obras de saneamento»	15.807,80
b) «Para os autuantes»	10.072,10
Multas pela transgressão ao Regulamento da Indústria de Panificação :	
c «Para os autuantes»	1.070,00
N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares» . . .	140.655,40
Artigo 336.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos»	15.295,00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 369.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais» :	
N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas» :	
a) «Multas por transgressões do Regulamento da Contribuição Industrial»	304.839,00
b) «Multas por transgressões do regulamento e da tabela geral do imposto do selo»	5.070,60
N.º 4) «Outros encargos administrativos — Custas» :	
a) «Nos processos de execuções fiscais»	148.799,51
b) «Nos processos de avaliação e liquidação do imposto sobre sucessões e doações e sisa»	48.018,50
Artigo 505.º, n.º 3), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões aos regulamentos aduaneiros (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, denunciadores, etc.)»	56.771,12

CAPÍTULO 6.º

Artigo 686.º n.º 2), alínea b) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com	
--	--

o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos — Das conservatórias do registo comercial»	11.811,50
---	-----------

CAPÍTULO 7.º

Artigo 782.º, n.º 2), alínea b) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços de Economia — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas»	8.100,00
---	----------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 990.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Departamento marítimo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em rendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais»	487.943,00
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1065.º «Diversas despesas» :	
N.º 31) «Instituto de Assistência Social»	746.053,54
N.º 40) «Fundo de assistência aos indígenas»	520.845,17
N.º 41) «Fundo de caça»	18.883,00
N.º 42) «Fundo auxiliar do ensino primário»	22.699,00
N.º 48-A) «Dotação para pagamento de receitas arrecadadas e consignadas que foram consideradas devidas, nos termos do novo artigo 87.º do orçamento da receita para 1949 (artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 2:145, de 20 de Abril de 1949)»	351.584,84
N.º 50) «Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais»	88.650,97
N.º 52) «Adicional sobre o imposto indígena para os orçamentos provinciais»	2.354.731,00
N.º 53) «Sindicatos Nacionais — Participação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal»	26.440,00
	<u>5.460.371,39</u>

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

Um de 2:000.000\$, destinado à instalação da escola para autoridades gentílicas, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 29) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das despesas com o funcionamento da escola de autoridades gentílicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 24 de Abril de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.